



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Fone: (018) 695-1245

Av. Rui Barbosa, 565 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP - CGC 51.840.965/0001-23

LEI N° 001/2000

"Autoriza abastecimento de veículos a serviço do Poder Legislativo e dá outras providências legais que especifica."

LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica autorizado os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Planalto, a abastecer veículo que estiver à serviço do Poder Legislativo de Planalto, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera de representação oficial em quaisquer órgãos da administração direta ou indireta, ou nas áreas Federal, Estadual e Municipais, bem como, em outra atividade de competência, atribuição e responsabilidade do legislativo.

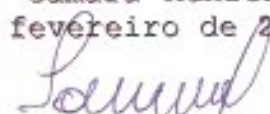
ARTIGO 2º- Na hipótese de viagem, autoriza-se o regime de adiantamento, devendo os Servidores ou Vereadores à serviço do Município, requisitar com antecedência de 48 horas, os valores necessários para fazer frente as despesas de transporte, refeição e estadia.

ARTIGO 3º- No prazo máximo de 30 dias após a retirada do adiantamento, deverá ocorrer a prestação de contas, com a apresentação das notas fiscais de despesas, caso contrário, o beneficiário ficará impedido de novo adiantamento, sob pena de aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2000.


LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA
Presidente

